



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019
PROCESSO INTERNO Nº148/2019

REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº002/2019** apresentada pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.311.787/0001-99 com sede a Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – CEP 31.330-452, representada por seu representante legal, Rodrigo Pierre de Freitas.

RELATÓRIO

O Pregão Presencial nº002/2019 tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio e segurança para eventos culturais e turísticos no município de Sabará, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura.

Requer a impugnante sob os argumentos apresentados, **em síntese**, que seja exigido na fase de habilitação o seguinte documento para comprovação da qualificação técnica:

- A autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

DA ADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi protocolada pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP** no dia 12/02/2019. O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº002/2019 em epígrafe foi publicado no dia 06/02/2019, com abertura prevista para o dia 18/02/2019 às 09h00min.

De acordo com o item 3.4 do Edital do Pregão Presencial nº002/2019, "Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email: licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente."

No caso em destaque o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expira em 13/02/2019 (nesta quarta feira). Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou a petição dentro do prazo legal, conforme acima exposto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

DO MÉRITO

Tendo em vistas de se tratar de um questionamento acerca de um aspecto técnico, este pregoeiro encaminhou a presente impugnação ao Setor responsável pelo procedimento, que conforme documentação anexa a este parecer, decidiu acatar o alegado pela Impugnante.

Solicitando assim, a inclusão do item 8.7.7 dentro da habilitação, que constará da seguinte forma:

"8.1.7. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Considerado o entendimento firmado pelo Setor Técnico responsável, deu-se o entendimento que para a participação das empresas neste certame, a "Autorização da Polícia Federal" é um documento que está estritamente ligado ao ramo de atividade, ora solicitado, e que dentre os possíveis licitantes todos atenderiam a presente demanda. Desta forma, tal medida não afetaria a formulação das propostas, devendo-se manter a data firmada para o Certame.

Sobre a matéria, transcrevo o entendimento expresso por Marçal Justen Filho, constante às fls. 196/197 da obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, "verbis":

"Podem existir defeitos no instrumento convocatório. Também pode apurar-se a conveniência de alterar condições nele previstas. Essas alterações tanto podem surgir de modo espontâneo no seio da Administração como ser provocadas por manifestações de interessados. A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro).

Porem, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínima prevista no § 2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. Admite-se, porem, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas."

3.1) Alterações irrelevantes

O que se entende por "não afetar a formulação das propostas"? O dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas são consideradas para fins de elaboração das propostas.

DA CONCLUSÃO

A impugnante requer que a Administração inclua no Edital do Pregão Presencial nº002/2019, especificamente na fase de habilitação, exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação, e que já foram matéria de diversos julgados das Cortes de Contas, conforme acima exposto. Diante disso, esta Comissão opina por admitir a impugnação interposta para, e **no mérito**, julgá-la **PROCEDENTE**. É a decisão que submetemos à autoridade superior.

Sabará, 13 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro
Portaria nº 151/2019

Adilson Resende
Secretário Municipal de Administração
Sabará - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE CULTURA
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Of. CULTURA - Nº 009/2019

Sabará, 13 de fevereiro de 2019.

À

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Ref: AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO INTERNO Nº 148/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, cujo objeto é *"Promover registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio e segurança para eventos culturais e turísticos no município de Sabará em 2019, em atendimento à secretaria de cultura, conforme constante neste edital e anexos"*.

A empresa enviou documento de impugnação ao edital do Pregão Presencial 002/2019, pedindo a retificação necessária aos termos do edital, afim de incluir no rol de documentos a serem apresentados a Autorização da Polícia Federal, com a intuito de legalizar a execução dos serviços de segurança.

Diante do exposto, conhecemos da impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, no mérito, manifestamos no sentido de dar PROVIMENTO ao pedido, incluindo no item 8. DA HABILITAÇÃO, o dispositivo:

"8.1.7. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº.387-DG/DPF, de 28/08/2006, do ministério da Justiça."

Atenciosamente,


Hamilton Luiz Alves
Secretário Municipal de Cultura